



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3490/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E O PREFEITO MUNICIPAL, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ MD, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as horas máquinas descritas nos incisos I a V deste artigo, para fins de terraplanagem nos imóveis rurais de titularidade das empresas: **AJM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 09.288.128/0001-77, com sede social na Avenida Brasil nº 1597, sala 02, Santo Antônio do Sudoeste/PR; e **AGRO PECUÁRIA CARMINATTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 80.264.955/0001-95, com sede social na Linha Cedro, interior, Santo Antônio do Sudoeste/PR, adiante denominados Beneficiários:

- I - Até 350 (trezentos e cinquenta) horas de caminhões caçamba;
- II - Até 30 (trinta) horas de moto niveladora;
- III - Até 50 (cinquenta) horas de rolo compactador de solo;
- IV - Até 350 (trezentos e cinquenta) horas de escavadeira;
- V - Até 320 (trezentos e vinte) horas de trator de esteiras.

Parágrafo único. Os trabalhos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser realizados através da frota própria do Município ou através de serviços terceirizados.

Art. 2º Os trabalhos mencionados no artigo anterior serão realizados nos seguintes imóveis rurais de propriedade dos Beneficiários:

I - **IMÓVEL RURAL DA AJM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (GRANJA NOSSA SENHORA DE LURDES)**: Lote Rural nº 1, da Gleba nº 211-SA, do Núcleo Santo Antônio, da Colônia Missões, situado na Linha Nova Riqueza, com área de 373.000,00 m² (trezentos e setenta e três mil metros quadrados), matrícula nº 2.362 do Registro de Imóveis desta Comarca;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

II - IMÓVEL RURAL DA AGRO PECUÁRIA CARMINATTI LTDA (GRANJA 01 - LINHA CEDRO): Lote Rural nº 16, da Gleba nº 104, da Colônia Santo Antônio, situado na Linha Cedro, com área de 761.040,00 m² (setecentos e sessenta e um mil e quarenta metros quadrados), matrícula nº 15.070 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º A realização dos serviços descritos no art. 1º se darão a título de incentivo ao empreendimento, descrito no artigo seguinte, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico do Município, gerando emprego e renda.

Art. 4º São obrigações dos Beneficiários:

I - Implantar todas as obras/benfeitorias descritas no requerimento protocolado sob nº 178126/Paraná 09104/2026, sendo:

a) No imóvel da AJM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA: 08 (oito) aviários (12x124m cada, total 11.904 m²); 01 (uma) portaria em alvenaria (9,30x4,35m, 40,45 m²); 06 (seis) casas de moradia em alvenaria (10x8m cada, 480 m²); 02 (dois) silos (21t grãos e 6t ração); obras de adequação, perfuração de poço artesiano e instalação de energia elétrica;

b) No imóvel da AGRO PECUÁRIA CARMINATTI LTDA, Núcleo "A": 08 (oito) aviários (12x124m cada, 11.904 m²); 04 (quatro) silos (02x21t grãos e 02x6t ração);

c) No imóvel da AGRO PECUÁRIA CARMINATTI LTDA, Núcleo "C": 02 (dois) aviários (12x130m cada, 3.120 m²); 02 (dois) silos (21t grãos e 6t ração);

II - Iniciar as obras em até 90 (noventa) dias, após a conclusão dos trabalhos de cada imóvel;

III - Finalizar as obras em até 12 (doze) meses após o início dos trabalhos;

IV - O valor do investimento não deverá ser inferior a R\$ 31.759.000,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e nove mil reais);

V - Gerar no mínimo 42 (quarenta e dois) empregos diretos.

§ 1º Do termo de compromisso a ser firmado pelo Beneficiário, constará cláusula de que havendo descumprimento das obrigações acima mencionadas deverão os Beneficiários



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ressarcir integralmente os valores desembolsados pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste, acrescidos de juros, correção monetária e multa de 10% (dez por cento).

§ 2º A fiscalização dos prazos e metas mencionados neste artigo ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 27 de abril de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal